



Decisão de Lüth

A “**decisão Lüth**” do Tribunal Constitucional Federal (BVerfG) de 15 de janeiro de 1958 ^[1] é uma decisão histórica sobre a doutrina dos direitos fundamentais , frequentemente citada na doutrina jurídica alemã . Ela trata do alcance do direito fundamental à liberdade de expressão e enfatiza sua importância como “a base de toda liberdade” ^[2] . Além disso, estabelece uma “ordem objetiva de valores” como elemento constitutivo da Constituição alemã.



Fatos

Erich Lüth, diretor do Senado de Hamburgo e chefe da assessoria de imprensa, havia convocado, por meio da imprensa , um boicote ao longa-metragem "Amada Imortal" , dirigido por Veit Harlan e baseado na novela "Aquis Submersus ", de Theodor Storm . Harlan havia se tornado conhecido durante a era nazista como o diretor do filme antisemita "Jud Süß" . Seu novo filme estava programado para ser exibido na "Semana do Cinema Alemão". Lüth, em sua função de presidente do Clube de Imprensa de Hamburgo, criticou duramente isso na abertura do evento, em 20 de setembro de 1950: o diretor de "Jud Süß" era a pessoa menos indicada para restaurar a reputação moral do cinema alemão, que havia sido perdida sob o nacional-socialismo.



Veit Harlan (à esquerda) com Eugen Klöpfer durante o julgamento de Harlan em Hamburgo, em 1949.

A Domnick Film Production GmbH, que empregava o controverso diretor, exigiu posteriormente um esclarecimento de Lüth. Em uma carta pública de resposta, ele ampliou suas acusações, chamando Harlan de "diretor de cinema nazista número um", que, juntamente com "Jud Süß", foi um dos mais importantes expoentes do antissemitismo assassino dos nazistas. Ele argumentou que, portanto, não era apenas um "direito dos alemães decentes", mas até mesmo um dever, "ir além do protesto e estar preparado para boicotar este indigno representante do cinema alemão".

A produtora e a Herzog-Film GmbH, que distribuiu o filme de Harlan em todo o país, obtiveram posteriormente uma liminar contra Lüth no Tribunal Regional de Hamburgo . O Tribunal Regional Superior rejeitou o recurso de Lüth. Mais tarde, o Tribunal Regional confirmou a liminar contra Lüth em uma sentença definitiva sobre o mérito da causa.

Ele foi proibido de "incitar donos de cinemas e distribuidores de filmes alemães a não incluírem o filme em suas programações e de incitar o público alemão a não assisti-lo". O tribunal regional considerou seu recurso um apelo imoral a um boicote com o objetivo de impedir o reaparecimento de Harlan "como criador de filmes representativos". Harlan havia sido absolvido no processo criminal instaurado contra ele por seu envolvimento no filme "Jud Süß" e, como resultado dessa

decisão, foi submetido à lei de desnazificação .A conduta profissional de Lüth não está sujeita a quaisquer restrições. Sua opinião pessoal sobre Harlan é irrelevante. No entanto, ele incitou o público a tornar impossível a exibição dos filmes de Harlan e, conseqüentemente, o retorno de Harlan como diretor de cinema, por meio de um comportamento específico. Isso constitui um ato intencional e imoral de dano, nos termos do Artigo 826 do Código Civil Alemão (BGB), e, portanto, deve ser impedido por uma liminar.

Lüth recorreu dessa decisão ao Tribunal Constitucional Federal , argumentando que seu direito fundamental à liberdade de expressão, previsto no Artigo 5º , Parágrafo 1, Frase 1 da Lei Fundamental (GG), havia sido violado.

O Tribunal Constitucional Federal acabou por acolher a queixa constitucional de Lüth.

Resumo da sentença

O efeito indireto dos direitos fundamentais sobre o direito privado (efeito horizontal indireto)

Inicialmente, o Primeiro Senado do Tribunal Constitucional Federal examinou a questão de saber se os direitos fundamentais também podem ser direitos de proteção na relação entre cidadãos. Embora os direitos fundamentais visem, em geral, proteger o indivíduo contra o Estado, o presente caso dizia respeito ao direito privado, especificamente a uma ação cautelar (artigo 826 do Código Civil Alemão) movida por particulares (um produtor e um distribuidor de filmes), contra a qual um deles (Lüth) se defendia. Essa questão foi o cerne do processo.

O Tribunal Constitucional Federal enfatizou que considera a Lei Fundamental como um "sistema de valores" centrado no livre desenvolvimento da personalidade humana dentro da comunidade social. Como tal, deve aplicar-se a todas as áreas do direito, enviando diretrizes e impulsos à legislação, à administração e ao judiciário. Portanto, influencia também o direito civil. Os pontos de entrada para os valores nela contidos são os conceitos e as cláusulas gerais do direito privado que são passíveis de e exigem interpretação valorativa, e cuja interpretação deve levar em conta o "efeito irradiador" dos direitos fundamentais, o chamado "efeito horizontal indireto". Nenhuma disposição do direito civil pode contradizer esse sistema de valores; cada uma deve ser interpretada no espírito da Lei Fundamental. O artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei Fundamental estipula que, além dos poderes legislativo e executivo, o judiciário também está vinculado aos direitos fundamentais.

Retrospectiva: Estado da disputa até o veredicto de Lüth

A teoria do “efeito horizontal indireto” ^[3] defendida pelo Tribunal Constitucional Federal foi controversa até então. Por um tempo, o Tribunal Federal do Trabalho (BAG) sustentou a teoria do “efeito horizontal direto”, baseada principalmente na obra de Hans Carl Nipperdey . O BAG ofereceu uma justificativa teleológica para isso : os direitos fundamentais visam proteger os cidadãos contra restrições injustificadas e, assim, salvaguardar sua liberdade. Uma restrição à liberdade é sempre temível quando há um desequilíbrio de poder entre duas partes, como existe entre os cidadãos e o Estado. Devido ao poder econômico, tal desequilíbrio também pode ocorrer na relação entre os cidadãos. Nesses casos, os direitos fundamentais têm um efeito direto. Isso levou à conclusão de que os direitos fundamentais deveriam funcionar como leis proibitivas na

esfera contratual do direito privado e como direitos absolutos ou normas de proteção na esfera da responsabilidade civil. Isso visava conferir aos direitos fundamentais a importância de princípios objetivos de ordem. No entanto, essa visão foi criticada não apenas de pontos de vista sistemáticos, mas também, e crucialmente, pelo fato de seu alcance ser incompatível com a autonomia privada como expressão da liberdade de ação prevista no Artigo 2, Parágrafo 1, da Lei Fundamental.

O próprio Tribunal Constitucional Federal, pelo que se pode observar, não aborda as questões controversas em sua decisão, limitando-se a assumir uma posição clara sobre a teoria do "efeito horizontal indireto". Essa opinião jurídica é sustentada, em particular, pelo fato de, por um lado, levar em consideração a autonomia privada e, por outro, ser capaz de dar efetividade à ordem fundamental consagrada na Constituição na medida adequada a uma sociedade cujos cidadãos veem sua liberdade ameaçada não apenas pelo Estado, mas também por forças sociais, econômicas e comunitárias.

Devido à posição clara e consolidada do Tribunal Constitucional Federal, a disputa agora provavelmente terá um significado dogmático, e não factual.

Interação entre o direito à liberdade e suas limitações.

Outra questão fundamental na decisão foi a de como a liberdade de expressão garantida constitucionalmente (Artigo 5 , Parágrafo 1 da Lei Fundamental) se relaciona com as limitações ao direito à liberdade (Artigo 5, Parágrafo 2 da Lei Fundamental). De acordo com essa visão, a liberdade de expressão pode ser restringida por *leis gerais, disposições legais para a proteção de menores e o direito à honra pessoal* .

No que diz respeito às limitações das leis gerais

Durante muito tempo, a definição de lei geral permaneceu obscura . Segundo a doutrina dos direitos especiais, uma lei não era considerada geral se proibisse uma opinião em si, devido ao seu impacto e finalidade intelectual. Em contrapartida, a doutrina da ponderação sustentava que uma lei era geral se servisse para proteger um interesse jurídico de hierarquia superior à liberdade de expressão. Em sua decisão, o Tribunal Constitucional Federal combinou ambas as teorias, mas atualmente, em casos de dúvida, segue a doutrina da ponderação, por permitir uma decisão mais justa para cada caso específico.

O conceito de "dano imoral intencional" (artigo 826 do Código Civil Alemão) é uma "lei geral". Portanto, poderia ser considerado uma limitação à liberdade de expressão. No entanto, não foi decidido se a conduta de Lüth constituiu dano imoral intencional.

Teoria da interação

O Primeiro Senado do Tribunal Constitucional Federal, contudo, enfatizou que o direito fundamental à liberdade de expressão, como a expressão mais direta da personalidade humana na sociedade, é "um dos direitos humanos mais fundamentais de todos". Para uma ordem constitucional livre e democrática , esse direito é absolutamente constitutivo, pois é o que torna possível o discurso intelectual contínuo. É, em certo sentido, o fundamento de toda liberdade.

Portanto, a reserva legal qualificada do Artigo 5 , Parágrafo 2 da Lei Fundamental não deve ser interpretada como significando que o âmbito da liberdade de expressão está inerentemente limitado à área que lhe foi deixada pelos tribunais inferiores após a interpretação e aplicação das

leis gerais. Em vez disso, as leis gerais, em seu efeito de restringir esse direito fundamental, devem ser vistas e interpretadas à luz da importância desse direito fundamental. Seu valor particular, ou seja, a presunção fundamental da liberdade de expressão em todas as esferas, mas especialmente na vida pública, deve ser preservado. Assim, ocorre uma interação no sentido de que, embora as "leis gerais" possam, de acordo com sua redação, impor limites a esse direito fundamental, elas próprias devem ser interpretadas à luz da importância definidora de valores desse direito fundamental em um Estado livre e democrático, e, portanto, seu efeito limitador sobre o direito fundamental deve ser restringido.

Não existe tribunal de superapelação.

Na decisão do caso Lüth, o Tribunal Constitucional Federal esclareceu ainda que não se trata de um tribunal de instância superior à de apelação. A interpretação e a aplicação do direito comum, bem como a apuração e a avaliação dos fatos, permanecem sob a responsabilidade dos tribunais comuns. O Tribunal Constitucional Federal revisa decisões judiciais apenas em casos de violação de normas constitucionais específicas ou da proibição de arbitrariedade. O erro deve, portanto, consistir precisamente no desrespeito aos direitos fundamentais, em uma compreensão equivocada do significado e do alcance desses direitos, ou em uma desproporção entre a interpretação e o sistema de valores estabelecido pelo direito fundamental.

Análise de caso individual

Partindo dessa premissa fundamental, o Tribunal Constitucional Federal examinou a liminar contra Lüth à luz da necessária "interação entre direitos fundamentais e direito comum". Ao fazê-lo, considerou os motivos de Lüth, mas também o propósito que ele buscava. Era preciso examinar se ele havia agido de forma proporcional na busca de seus objetivos.

O Tribunal Constitucional Federal declarou que as observações de Lüth deviam ser analisadas no contexto de suas aspirações políticas e culturais gerais. Ele havia expressado preocupação com o fato de o reaparecimento de Harlan – especialmente no exterior – poder ser interpretado como um sinal de que nada havia mudado na vida cultural alemã desde a era nazista. Nada havia prejudicado tanto a reputação da Alemanha quanto a cruel perseguição aos judeus pelo nacional-socialismo. Era, portanto, de suma importância que prevalecesse o entendimento de que o povo alemão havia se afastado da mentalidade nacional-socialista e a condenado não por razões de conveniência política, mas sim por uma compreensão de sua reprovabilidade adquirida por meio de sua própria conversão interior.

Lüth era conhecido por seus esforços para restaurar a verdadeira paz com o povo judeu. Era compreensível que ele temesse que todos esses esforços pudessem ser interrompidos e frustrados pelo reaparecimento de Harlan. Ele tinha razão em presumir que o público esperava uma declaração sua sobre o assunto. Além disso, além da possibilidade de influenciar a alocação de verbas para o filme, da qual não se valeu, Lüth não dispunha de meios coercitivos para reforçar seu apelo; ele só podia apelar ao senso de responsabilidade e ao caráter moral daqueles a quem se dirigia, deixando ao livre arbítrio deles a decisão de segui-lo ou não.

O Tribunal Constitucional Federal concluiu que a decisão do tribunal inferior não havia levado esses aspectos em consideração e, portanto, acolheu a queixa constitucional de Lüth.

Significado e consequências

Dieter Grimm, juiz do Tribunal Constitucional Federal para Assuntos de Mídia de 1987 a 1999, considerou a decisão uma de suas "mais importantes": não apenas por regulamentar a área da liberdade de expressão, mas também por consagrar os direitos fundamentais como um "sistema objetivo de valores" para todas as áreas do direito. Essa dimensão conferiu à decisão "importância primordial", especialmente no que diz respeito ao seu "impacto a longo prazo".

Em seu raciocínio, o tribunal partiu do pressuposto de um "efeito irradiador" dos direitos fundamentais como princípio objetivo supremo de todo o sistema jurídico, estendendo-se a todas as áreas do direito. Segundo essa visão, os direitos fundamentais não se relacionam apenas à relação jurídica entre o Estado e seus cidadãos, mas permeiam todas as áreas do direito, inclusive o direito privado, sob a forma de um "efeito horizontal indireto", de acordo com a opinião predominante. Todas as normas jurídicas devem ser interpretadas e aplicadas no espírito dos direitos fundamentais.

Essa decisão ampliou significativamente os direitos fundamentais. Eles deixaram de ser puramente centrados no Estado e passaram a abranger as relações sociais. Deixaram, portanto, de ser meramente direitos subjetivos de defesa do indivíduo contra o Estado. Até então, já impunham deveres de ação ao Estado, além da obrigação de se abster de certas ações, no interesse da salvaguarda das liberdades individuais (o "dever de proteger"). Mas agora sua influência não se limitava mais à própria lei, estendendo-se à interpretação e aplicação da lei em litígios jurídicos privados. Em sua decisão sobre o "Caso da Ambulância", o tribunal também aplicou esses princípios à liberdade religiosa.

A decisão conferiu, assim, à Lei Fundamental um novo conteúdo regulatório, que o Tribunal Constitucional Federal – especialmente em casos de chamados “conflitos de direitos fundamentais” – teve de fiscalizar: isso aumentou significativamente seu poder de atuação.

Em contraste, o jurista Jürgen Schwabe considerou a disputa sobre o efeito horizontal dos direitos fundamentais como um pseudoproblema sem relevância real: o direito privado invocado pelos cidadãos em suas ações legais é o direito promulgado pelo legislativo, cuja aplicação requer uma sentença e execução judicial. Consequentemente, embora as violações sejam motivadas por interesses privados, os direitos fundamentais, devido ao efeito vinculante direto dos direitos fundamentais nos termos do Artigo 1º, Parágrafo 3º, da Lei Fundamental, aplicam-se diretamente em sua função de direitos de defesa contra a ação do Estado. Isso ocorre porque uma violação dos direitos fundamentais se dá com base em uma sentença fundamentada em lei. ^[4]

Arquivos

Nach Ablauf der gesetzlichen Schutzfrist können die Gerichtsakten seit Februar 2018 im Bundesarchiv (Standort Koblenz) eingesehen werden. Dabei handelt es sich um die richterlichen Voten und die dazugehörigen Handakten.^[5]

Literatur

- *Entscheidungen des Bundesverfassungsgerichts*. Band 7. Verlag J. C. B. Mohr, Tübingen 1958, S. 198–230.
- Hans Carl Nipperdey: *Boycott und freie Meinungsäußerung*. In: *Deutsches Verwaltungsblatt*. 1958, S. 445–452.
- Jürgen Schwabe: *Die sogenannte Drittwirkung der Grundrechte. Zur Einwirkung der Grundrechte auf den Privatrechtsverkehr*. Goldmann, München 1971, ISBN 3-442-60015-4, S. 16ff., 149, 154ff. (*Das wissenschaftliche Taschenbuch* 15).
- Christoph Fiedler: *BVerfGE 7, 198 – Lüth. Freiheitsrechte, Gesetze und Privatrecht am Beispiel des Art. 5 I, II GG*. In: Jörg Menzel (Hrsg.): *Verfassungsrechtsprechung. Hundert Entscheidungen des Bundesverfassungsgerichts in Retrospektive*. Mohr-Siebeck, Tübingen 2000, ISBN 3-16-147315-9, S. 97–107 (*Mohr-Lehrbuch*).
- Friedrich Kübler: *Lüth – eine sanfte Revolution*. In: *Kritische Vierteljahresschrift für Gesetzgebung und Rechtswissenschaft*. 83, 2000, ISSN 0179-2830, S. 313–322.
- Thomas Henne, Arne Riedlinger (Hrsg.): *Das Lüth-Urteil aus (rechts-)historischer Sicht. Die Konflikte um Veit Harlan und die Grundrechtsjudikatur des Bundesverfassungsgerichts*. Berliner Wissenschafts-Verlag, Berlin 2005, ISBN 3-8305-0922-7.
- Thomas Henne: „Smend oder Hennis“. *Bedeutung, Rezeption und Problematik der ‚Lüth-Entscheidung‘ des Bundesverfassungsgerichts von 1958* In: Robert Chr. van Ooyen und Martin H. W. Möllers (Hrsg.) *Handbuch Bundesverfassungsgericht im politischen System*. 2. Auflage Springer Fachmedien Wiesbaden 2006, 2015, ISBN 978-3-658-05702-2, S. 219 Online (<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/978-3-658-05703-9.pdf>)
- Christian Bommarius, *Deutsche Jubiläen: Der Sieg der Meinungsfreiheit*, *Anwaltsblatt* 2018, 14

Weblinks

- Michael Reissenberger: *Der Fall Lüth. Ein Bürger schreibt Verfassungsgeschichte*. (<http://www.dradio.de/dlf/sendungen/verfassungsgeschichten/348461/>) Sendung des *Deutschlandfunks*, 11. Mai 1999 (Reihe Verfassungsgeschichten)
- Dieter Grimm: *Die Karriere eines Boykottaufrufs*. (https://www.zeit.de/2001/40/Die_Karriere_ein_es_Boykottaufrufs) In: *Die Zeit* Nr. 40, 27. September 2001
- Christine Franzius: *Das „Lüth“-Urteil in (rechts-) historischer Sicht – Perspektiven der Forschung zur Grundrechtsjudikatur der 1950er Jahre*. (<http://hsozkult.geschichte.hu-berlin.de/tagungsberichte/id=198&count=204&recno=13&type=tagungsberichte&sort=datum&order=down>) Frankfurt am Main, 20.–21. Februar 2003. Tagungsbericht, 27. März 2003, *H-Soz-Kult*
- *Lüth verliert den Boykottaufruf* (<https://web.archive.org/web/20090926015514/http://www.hans-bredow-institut.de/ws-lehr/lehre/bverfge/lueth.ram>) (RAM), Hans-Bredow-Institut (Archivlink, 2009)
- Virtuelle Ausstellung (https://www.bundesarchiv.de/DE/Content/Virtuelle-Ausstellungen/2018-01-23_bverfg-akten-lueth-urteil.html) des Bundesarchivs zur Lüth-Entscheidung
- Olaf Kowalski: *Ein Klassiker mit Klasse – 60 Jahre Lüth* (<https://www.juwiss.de/20-2018/>), in: *JuWissBlog* v. 8. März 2018 zur fortdauernden und alltagspraktischen Bedeutung des Urteils
- Anja Arp: *15. Januar 1958 - Das „Lüth-Urteil“ des Bundesverfassungsgerichts zur Meinungsfreiheit* (<https://www1.wdr.de/radio/wdr5/sendungen/zeitzeichen/zeitzeichen-urteil-meinungsfreiheit-bundesverfassungsgericht-100.html>) In: *WDR5, ZeitZeichen*, 15. Januar 2023, (Podcast, 14:47 Min., verfügbar bis 15. Januar 2099).

Einzelnachweise

1. BVerfG, Urteil des Ersten Senats vom 15. Januar 1958, Az. 1 BvR 400/51 (https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/DE/1958/01/rs19580115_1bvr040051.html), BVerfGE 7, 198 (<http://www.servat.unibe.ch/dfr/bv007198.html#>) - Lüth.
2. BVerfGE 7, 198 (208) (<http://www.servat.unibe.ch/dfr/bv007198.html#208>).
3. *Drittwirkung der Grundrechte* (<https://www.bpb.de/kurz-knapp/lexika/recht-a-z/323252/drittwirkung-der-grundrechte>) In: Das Rechtslexikon (<https://www.bpb.de/kurz-knapp/lexika/recht-a-z/>) der Bundeszentrale für politische Bildung
4. Jürgen Schwabe: *Bundesverfassungsgericht und „Drittwirkung“ der Grundrechte*. (<https://www.jstor.org/stable/44305602>) Mohr Siebeck Verlag, 1975, abgerufen am 28. Oktober 2021.
5. *Lüth-Urteil: Akten des Bundesverfassungsgerichts einsehbar*. (<https://www.bundesarchiv.de/DE/Content/Meldungen/20180215-akten-lueth-urteil-einsehbar.html>) Bundesarchiv, abgerufen am 28. Februar 2018.



Bitte den Hinweis zu Rechtsthemen beachten!

Abgerufen von „<https://de.wikipedia.org/w/index.php?title=Lüth-Urteil&oldid=263935852>“